



# **Programa Europa Digital (DIGITAL)**

## **Convite à apresentação de propostas**

**Competências digitais avançadas  
(DIGITAL-2024-AVANÇADO-DIGITAL-06)**

**Versão 1.0**  
15.02.2024

<b>HISTÓRIA DAS MUDANÇAS</b>			
<b>Versão</b>	<b>Data de publicação</b>	<b>Mudanças</b>	<b>Página</b>
1.0	15.02.2024	■ Versão inicial (novo QFP).	
		■	
		■	
		■	



## Saúde Europeia e AGÊNCIA EXECUTIVA DIGITAL (HaDEA)

É A HADEA. B — Digital, Indústria e Espaço  
HaDEA.B.2.01 — Europa Digital

### CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

#### ÍNDICE

0. Introdução .....	5
2. Objetivos — Âmbito de aplicação — Resultados e prestações concretas — ICD para medir resultados e resultados — Partes interessadas visadas — Tipo de ação — Condições temáticas específicas .....	6
Objetivos .....	6
Escopo .....	7
Resultados e resultados .....	8
Indicadores-chave de desempenho para medir os resultados e as prestações concretas.....	10
Partes interessadas específicas .....	11
Tipo de ação .....	12
Condições temáticas específicas .....	12
3. Orçamento disponível .....	12
4. Calendário e prazos .....	12
5. Admissibilidade e documentos .....	13
6. Elegibilidade .....	13
Participantes elegíveis (países elegíveis) .....	13
Casos específicos .....	14
o.....	15
Composição do consórcio .....	15
– um consórcio composto por um <b>mínimo de 5 candidatos</b> (beneficiários; entidades não afiliadas) de 4 países diferentes, dos quais: .....	15
o <b>mínimo de quatro candidatos devem ser coligações nacionais financiadas ao abrigo dos convites CEF-TC-2019-2 e CEF-TC-2020-2.</b> Todas as Coligações Nacionais já estabelecidas são altamente incentivadas a candidatar-se como membros do consórcio. ....	15
Atividades elegíveis .....	15
Segurança .....	16
7. Capacidade financeira e operacional e exclusão .....	17
Capacidade financeira .....	17
Capacidade operacional .....	17

Exclusão .....	18
8. Procedimento de avaliação e atribuição .....	19
9. Critérios de adjudicação .....	20
10. Estrutura jurídica e financeira das convenções de subvenção .....	21
Data de início e duração do projeto .....	22
Marcos e prestações concretas .....	22
Forma da subvenção, taxa de financiamento e montante máximo da subvenção.....	22
Categorias orçamentais e regras de elegibilidade dos custos.....	22
Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento.....	24
Garantias de pré-financiamento .....	24
Certificados .....	25
Regime de responsabilidade para as recuperações .....	25
Disposições relativas à execução do projeto) .....	25
Outras especificidades.....	26
Incumprimento e incumprimento do contrato.....	26
11. Como apresentar uma candidatura .....	26
12. Ajuda.....	27
13. Importante .....	28
Anexo 1 .....	31
Anexo 2 .....	34

## 0. Introdução

Trata-se de um convite à apresentação de propostas para **subvenções de ação** da UE no domínio das competências digitais avançadas no âmbito do **Programa Europa Digital (DIGITAL)**.

O quadro regulamentar para este programa de financiamento da UE é definido em:

- Regulamento(UE) [2018/1046 \(Regulamento Financeiro da UE\)](#)
- O ato de base (Regulamento Europa Digital 2021/6941).

O convite é lançado em conformidade com o programa de trabalho 2023/20242 e será gerido pela **Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HaDEA)** («Agência»).

O convite à apresentação de propostas abrange os seguintes **tópicos**:

- **Digital-2024-ADVANCED-DIGITAL-06-SKILLS – Plataforma de Competências e Empregos Digitais**

Convidamo-lo a ler atentamente a **documentação do convite** à apresentação de propostas na página temática do Portal de Financiamento e Concursos e, em especial, no presente documento do convite à apresentação de propostas, no modelo de convenção de subvenção, no manual em linha do Portal de [Financiamento](#) e Concursos da [UE e no AGA – Acordo de Subvenção Anotada da UE](#).

Estes documentos fornecem esclarecimentos e respostas às perguntas que pode ter ao preparar a sua candidatura:

- o documento de [convite à apresentação de propostas](#) descreve o seguinte:
  - contexto, objetivos, âmbito, resultados e resultados, indicadores-chave de desempenho para medir os resultados e resultados, partes interessadas específicas, tipo de ação e taxa de financiamento e condições temáticas específicas (secções 1 e 2)
  - calendário e orçamento disponível (secções 3 e 4)
  - admissibilidade e condições de elegibilidade (incluindo documentos obrigatórios; secções 5 e 6)
  - critérios relativos à capacidade financeira e operacional e à exclusão (secção 7)
  - processo de avaliação e adjudicação (secção 8)
  - critérios de adjudicação (secção 9)
  - estrutura jurídica e financeira das convenções de subvenção (secção 10)
  - como apresentar um pedido (secção 11)
- o [Manual Online](#) descreve o seguinte:
  - procedimentos de registo e apresentação de propostas em linha através do Portal de Financiamento e Concursos da UE («Portal»)
  - recomendações para a preparação da candidatura

---

Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital (JO L 166 de 11.5.2021).  
Decisão de Execução C/2023/8620 da Comissão, de 14.12.2023, que altera a Decisão de Execução C (2023) 1862 final da Comissão relativa ao financiamento do Programa Europa Digital e à adoção do programa de trabalho para 2023-2024.  
Programa de trabalho alterado para a Europa Digital 2023-2024 (.pdf)

– a AGA — Convenção de Subvenção anotada contém:

- anotações pormenorizadas sobre todas as disposições da convenção de subvenção que terá de assinar para obter a subvenção (*incluindo a elegibilidade dos custos, o calendário de pagamento, as obrigações acessórias, etc.*).

É também incentivado a visitar a Plataforma de Competências e Empregos Digitais<sup>3</sup> para consultar a lista de projetos anteriormente financiados.

## 1. Fundo

O mercado interno da UE enfrenta uma escassez crítica de competências digitais básicas e avançadas. Existe atualmente uma lacuna na procura e na oferta de trabalhadores com competências digitais, uma vez que mais de 70 % das empresas referem a falta de pessoal com competências digitais adequadas como um obstáculo ao investimento. O desenvolvimento de competências digitais a todos os níveis é necessário para assegurar a adoção de tecnologias avançadas em rápida mutação (por exemplo, inteligência artificial, computação em nuvem, Internet das coisas, realidade alargada, quântica, semicondutores ou cadeias de blocos) e domínios fundamentais (por exemplo, cibersegurança, codificação) por parte das empresas e dos trabalhadores.

A Comissão Europeia estabeleceu metas ambiciosas no programa político para a Década Digital de aumentar para 80 % o número de adultos europeus que possuem, pelo menos, um nível básico de competências digitais e alcançar 20 milhões de profissionais das TIC na Europa, promovendo simultaneamente o acesso das mulheres neste domínio, a fim de colmatar as disparidades de género no setor da tecnologia, até 2030.

A Plataforma para as Competências e o Emprego Digitais contribui para o programa político para a Europa Digital e visa apoiar a redução do défice de competências digitais e a consecução dos objetivos da Década Digital. A plataforma fornece um ponto único de informação relacionada com as competências digitais na Europa. A nível da UE, a plataforma reúne todas as informações e oportunidades de financiamento pertinentes para as partes interessadas beneficiarem. Permite igualmente o acesso a um teste de autoavaliação financiado pela UE, no qual os utilizadores podem avaliar as suas competências digitais e receber recomendações de formação/aprendizagem. A Plataforma para as Competências e o Emprego Digitais tornou-se um instrumento essencial para a execução das políticas da UE e tem a ambição de ser o balcão único em linha para as competências digitais na UE.

A nível nacional, em resultado dos convites à apresentação de propostas relativos ao Mecanismo Europeu de Telecomunicações (MIE) em 2019 e 2020, foram estabelecidas ligações a 22 sítios Web da Coligação Nacional. Estes sítios Web nacionais estão ligados à plataforma de base para as competências e o emprego digitais («Plataforma Principal»), estabelecendo um intercâmbio mutuamente enriquecedor com conteúdos e dados pertinentes sobre competências digitais e empregos a nível da UE e nacional, incluindo boas práticas e oportunidades de financiamento, informações sobre informações sobre competências digitais e carreiras, e permite o reforço da comunidade das partes interessadas.

## 2. Objetivos — Âmbito de aplicação — Resultados e prestações concretas — ICD para medir resultados e resultados — Partes interessadas visadas — Tipo de ação — Condições temáticas específicas

### Digital-2024-ADVANCED-DIGITAL-06-SKILLS — Plataforma de Competências e Empregos Digitais

#### Objetivos

O objetivo deste convite é assegurar a criação de novas coligações nacionais e sítios Web nacionais nos Estados-Membros que ainda não dispõem, bem como o funcionamento contínuo e a expansão das atividades das coligações nacionais já estabelecidas e dos sítios Web nacionais. Esta ação será executada através de uma ação de coordenação e apoio, que

<sup>3</sup><https://digital-skills-jobs.europa.eu/en>

<sup>4</sup>[https://ec.europa.eu/inea/sites/default/files/20192\\_european\\_platform\\_for\\_digital\\_skills\\_jobs\\_call\\_text\\_final.pdf](https://ec.europa.eu/inea/sites/default/files/20192_european_platform_for_digital_skills_jobs_call_text_final.pdf)

financiará um consórcio cuja responsabilidade é assegurar a realização das atividades enumeradas no presente convite à apresentação de propostas.

O intercâmbio de conteúdos e dados pertinentes sobre competências digitais e empregos a nível da UE e nacional entre os sítios Web nacionais e a plataforma principal ajudará os estudantes e os candidatos a emprego a encontrar oportunidades de formação/estagiário, apoiará as empresas na resposta às suas necessidades de competências, formará trabalhadores, facilitará a expansão de soluções de formação inovadoras, reforçará a cooperação entre as Coligações Nacionais e permitirá a aprendizagem intersetorial e transfronteiras, bem como recomendará um percurso de aprendizagem para os utilizadores finais.

Esta ação contribuirá para alcançar os objetivos estabelecidos no programa político para a Década Digital de aumentar para 80 % o número de adultos europeus que possuem, pelo menos, um nível básico de competências digitais e alcançar 20 milhões de profissionais das TIC na Europa, promovendo simultaneamente o acesso das mulheres neste domínio, a fim de colmatar as disparidades de género no setor da tecnologia, até 2030, e contribuir para a digitalização de setores económicos fundamentais.

### Escopo

Esta ação visa alargar ainda mais as atividades dos sítios Web das Coligações Nacionais criados no âmbito dos convites à apresentação de propostas do MIE-TC em 2019 e 2020, bem como apoiar a criação de novos sítios Web nos Estados-Membros que ainda não dispõem de um sítio na rede criada pelos convites à apresentação de propostas do MIE5. Nos Estados-Membros que ainda não dispõem de um sítio Web nacional, deve ser criada uma coligação nacional. Os sítios Web nacionais devem ser criados pela Coligação Nacional dos Estados-Membros. A abordagem para apoiar a criação de coligações nacionais nos Estados-Membros que ainda não dispõem de uma e que desejam aderir é deixada ao critério do consórcio. Nos Estados-Membros que já dispõem de uma coligação nacional e de um sítio Web nacional, o consórcio deve assegurar que a coligação nacional já estabelecida ou outra entidade que pretenda tornar-se a nova coligação nacional (por exemplo, no caso de a coligação nacional existente pretender deixar de ser a coligação nacional para esse Estado-Membro) realize as atividades enumeradas no presente convite. Devem certificar-se de que qualquer sítio Web/base de dados nacional existente é reutilizado para o efeito. Nos Estados-Membros que já dispõem de uma coligação nacional, mas que não dispõem de um sítio Web nacional, o consórcio deve assegurar que a Coligação Nacional realiza as atividades enumeradas no presente convite à apresentação de propostas para criar e explorar o sítio Web nacional para a ligação com a Plataforma de Competências e Empregos Digitais.

O consórcio deve fornecer, na sua aplicação, uma descrição pormenorizada da forma como assegurará que as atividades a seguir indicadas serão realizadas pelas Coligações Nacionais através da sua assistência. As propostas são fortemente incentivadas a abranger explicitamente os seguintes pontos no âmbito dos critérios de atribuição RELEVANCE.

As atividades incluirão:

- Desenvolver e ligar as infraestruturas (sítios Web) das Coligações Nacionais para Competências e Empregos Digitais que ainda não estão ligadas à plataforma principal através de interconexões interoperáveis, integrando e possibilitando intercâmbios com os componentes da plataforma principal.
- Proporcionar acesso a intervenientes e práticas nacionais/regionais/locais, criando ligações interoperáveis para prestar serviços relevantes para o contexto local.
- Expandir e envolver as Coligações Nacionais para Competências e Empregos Digitais que já estão ligadas à Plataforma de Base.

O apoio financeiro a terceiros (FSTP) é permitido no convite DIGITAL-2024- ADVANCED-DIGITAL-06 para subvenções sob determinadas condições (cf. Secção 6). Ao elaborar o seu

plano para a utilização do FSTP, o consórcio pôde identificar as Coligações Nacionais já estabelecidas/financiadas ao abrigo do MIE-TC 2019-20206 que não fazem parte do consórcio e que podem ser financiadas ao abrigo do FSTP. O consórcio poderá também procurar atrair novas coligações nacionais nos Estados-Membros que ainda não dispõem de uma. Espera-se que o FSTP seja ajustado proporcionalmente às atividades a realizar a seguir descritas. Embora não esteja fixado um limite máximo para o rácio FSTP total no orçamento, espera-se que o consórcio assegure uma distribuição razoável entre o orçamento do projeto a utilizar pelo consórcio e o FSTP.

### Resultados e resultados

Os resultados podem variar, uma vez que alguns Estados-Membros já dispõem de coligações nacionais e de sítios Web nacionais, ao passo que outros ainda não existem. No mínimo, o consórcio deve assegurar que todas as Coligações Nacionais financiadas ao abrigo da presente ação realizem as seguintes atividades e as propostas sejam fortemente incentivadas a abranger esses pontos (incluindo disposições gerais) explicitamente ao abrigo dos critérios de atribuição de execução:

#### **Atividade 1: Desenvolvimento da Web**

- 1.1. Desenvolvimento de um sítio Web/base de dados nacional por Estado-Membro participante que não disponha de um sítio Web nacional estabelecido. O sítio Web nacional, que funciona como uma «antena Web» (ou ligação) à plataforma principal, deve fornecer conteúdos e dados sobre competências e empregos digitais de forma coerente e estruturada na(s) língua(s) oficial(ais) do país em causa. Os conteúdos devem incluir ligações interoperáveis para a plataforma principal, bem como outras antenas Web nacionais, em conformidade com as especificações técnicas<sup>7</sup>.
- 1.2. Atualização e manutenção dos sítios Web nacionais no Estado-Membro em que estes já se encontram estabelecidos.
- 1.3. A manutenção técnica, o apoio e as atualizações de segurança devem ser fornecidos para o sítio Web nacional.

#### **Atividade 2: Serviços, conteúdos e atividades relacionadas com a comunidade**

Resultados esperados a serem entregues na(s) língua(s) oficial(ais) e publicados nos sítios Web nacionais de todas as Coligações Nacionais (exceto 2.1):

- 2.1 Apresentação da Coligação Nacional e dos seus membros para as novas Coligações Nacionais: uma parte interoperável baseada nas especificações técnicas fornecidas no âmbito da atividade 1, que abrange as competências digitais para a mão de obra, os profissionais das TIC e outros peritos digitais, a educação e os cidadãos.
- 2.2 Apresentação de partes relevantes das iniciativas da UE sobre os conteúdos da plataforma principal em matéria de competências e empregos digitais, oportunidades de financiamento da UE, notícias, eventos, etc. As coligações nacionais também devem apresentar conteúdos pertinentes adicionais da plataforma principal, de acordo com as suas necessidades territoriais e especificidades.
- 2.3 Criar e implementar um repositório interoperável de boas práticas, utilizando o modelo API (a partir da atividade 1) e ligado ao repositório da plataforma de serviços de base com base nas especificações técnicas (da atividade 1) e numa abordagem comum e uniforme. A ação proposta deve selecionar e promover boas práticas que colmatem lacunas e especificidades locais.
- 2.4 Criar e implementar um repositório interoperável de recursos sobre competências digitais, com uma secção específica que disponibilize estratégias e medidas nacionais e regionais, programas de formação, não proprietário

<sup>6</sup> <https://digital-skills-jobs.europa.eu/en/about/national-digital-skills-and-jobs-coligações>

<sup>7</sup> [2019-2 european platform for digital skills and jobs technical specifications corrigendum 05082019.pdf \(archive-it.org\)](https://ec.europa.eu/digital-skills/docs/2019-2_european_platform_for_digital_skills_and_jobs_technical_specifications_corrigenum_05082019.pdf)

MOOCs, pormenores sobre metodologias, estudos de casos e outros materiais de formação.

- 2.5 Apresentar oportunidades de formação relevantes e inovadoras sobre competências digitais avançadas atualmente disponíveis para os utilizadores finais. As oportunidades de formação apresentadas devem abranger diversos contextos (em linha, salas de aula, campos de arranque, em contexto laboral) e diversos formatos (a tempo parcial, a tempo inteiro, a curto prazo), oferecidos por um vasto leque de prestadores de serviços (indústria, educação e formação formais, aprendizagem aberta), a fim de assegurar flexibilidade e relevância para os utilizadores. O sítio Web deve permitir que as partes interessadas apresentem para publicação futuras oportunidades de formação sobre competências digitais através de uma interface em linha e a Coligação Nacional deve aplicar um procedimento de revisão antes da publicação. Se essas plataformas/bases de dados apresentarem ofertas de formação pertinentes sobre competências digitais já existirem a nível nacional e ou regional, a Coligação Nacional deve assegurar a visibilidade e as ligações a essas bases de dados, a fim de facilitar a pesquisa de oportunidades de formação pertinentes por parte dos utilizadores finais e aumentar a transparência global.
- 2.6 Apresentar oportunidades de financiamento para competências digitais a nível nacional e europeu, incluindo, por exemplo, convites à apresentação de propostas pertinentes, empréstimos para a melhoria de competências (por exemplo, acordos de partilha de rendimentos) e outros instrumentos financeiros.
- 2.7 Eventos: Cada coligação nacional deve publicar regularmente eventos relevantes no seu calendário em linha, assegurando a interoperabilidade com o sistema da plataforma principal.
- 2.8 Produção de notícias e informações sobre competências: cada coligação nacional deve permitir que as partes interessadas publiquem/comentam/discutam notícias sobre vários temas relacionados com as competências digitais e informações/dados sobre as competências mais necessárias no país. Também deve publicar regularmente anúncios noticiosos.
- 2.9 Seminários em linha/eventos em linha, aprendizagem entre pares e intercâmbio de experiências: a Coligação Nacional deve organizar e publicar seminários em linha para informar as partes interessadas do país e outra coligação nacional sobre o desenvolvimento de competências digitais, abordagens e boas práticas. A coligação nacional deve também contribuir, através de peritos nacionais em competências digitais, para seminários em linha/workshops organizados pelo coordenador da plataforma principal, a fim de rever o conteúdo da plataforma principal e identificar ligações com conteúdos nacionais e partes interessadas.
- 2.10 Comunicação, promoção e gestão comunitária: a Coligação Nacional deve assegurar, com o acordo do proprietário da plataforma principal, um layout comum com características reconhecíveis e uma promoção e comunicação suficientes sobre os conteúdos publicados no sítio Web nacional. Tal incentivará igualmente a replicabilidade e facilitará a expansão de soluções inovadoras. Em especial, a coligação nacional deve divulgar comunicados de imprensa e utilizar instrumentos de comunicação em linha, como boletins informativos e redes sociais. Deve igualmente apoiar os esforços dos membros para informar o seu público sobre os serviços e conteúdos da plataforma. Deve incentivar as partes interessadas a contribuírem ativamente para as atividades em linha na plataforma principal e a disponibilizarem recursos através do repositório.

### **Atividade 3: Pós-edição e localização de conteúdos**

Todas as Coligações Nacionais devem fornecer tradução de conteúdos e serviços pós-edição do inglês para a(s) língua(s) oficial(ais) e vice-versa, tornando o conteúdo relevante para o contexto local.

Os sítios Web nacionais devem reutilizar as informações constantes da plataforma principal, publicando-as na(s) sua(s) língua(s) oficial(ais) (por exemplo, informações sobre políticas da UE, informações sobre competências, boas práticas selecionadas, eventos, notícias, oportunidades de financiamento, conteúdos relevantes para as partes interessadas e atividades nacionais). Inversamente, as Coligações Nacionais analisarão as traduções em inglês do seu conteúdo para a plataforma principal, que divulgará informações a partir dos sítios Web nacionais (por exemplo, boas práticas, oportunidades de financiamento/formação, eventos, notícias).

As Coligações Nacionais terão acesso aos serviços do sistema de tradução automática eTranslation da Comissão Europeia<sup>8</sup>. Terão de rever os textos traduzidos para a(s) sua(s) língua(s) oficial(ais) a partir do sistema de tradução automática e pós-editar antes de publicarem. Do mesmo modo, as Coligações Nacionais analisarão também a tradução automática para inglês de conteúdos dos sítios Web nacionais antes de publicarem na plataforma principal.

### **Disposições gerais**

Na ação proposta, o consórcio deve assegurar que todas as Coligações Nacionais:

- Descrever a metodologia para a seleção de boas práticas, ofertas de formação e recursos conexos (ver pontos 2.3-2.4-2.5 supra na atividade 2) e explicar de que forma esta metodologia garante a sua elevada qualidade. A ação proposta deve demonstrar de que forma a atividade promocional prevista (ver pontos 2.9-2.10 supra na atividade 2) tem em conta dimensões como a replicabilidade e a visibilidade/acessibilidade para os utilizadores finais.
- Incentivar o registo de todos os membros da coligação nacional na ferramenta de participação das partes interessadas da plataforma principal e apoiar a sua participação em debates e atividades conexos.
- Assegurar atualizações/intercâmbios de dados regulares e frequentes entre a plataforma principal e o sítio Web nacional.
- Assegurar o cumprimento adequado do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Quando relevante e lícita, as Coligações Nacionais cumprirão a obrigação de informar os indivíduos através do envio de avisos de privacidade e da obtenção de consentimento. O aviso relativo às informações sobre a publicação de dados pessoais, ou o pedido de consentimento, deve referir-se não só à publicação no sítio Web da antena nacional, mas também a qualquer outra publicação das mesmas informações na plataforma principal e em todas as outras coligações/redes nacionais de sítios Web dos intervenientes ligados à plataforma, que poderão republicar as informações nas respetivas línguas oficiais nacionais.
- Cumprir as regras de cibersegurança a nível europeu e/ou nacional, conforme aplicável.
- Informar anualmente o coordenador da plataforma principal sobre as suas atividades.
- Demonstrar de que forma os serviços serão mantidos técnica e financeiramente sustentáveis para além do final da ação financiada.
- Demonstrar em que medida uma vasta gama de disciplinas e domínios é abrangido.
- Demonstrar sinergias com iniciativas ativas no domínio das competências e empregos digitais, incluindo a Academia de Competências em Cibersegurança, os Polos Europeus de Inovação Digital e o Espaço Europeu de Dados para as Competências.
- Até ao final da ação, as Coligações Nacionais devem estar em condições de demonstrar de forma convincente que todas as atividades acima enumeradas foram devidamente realizadas em conformidade com as especificações exigidas.

### **Indicadores-chave de desempenho para medir os resultados e as prestações concretas**

As propostas são fortemente incentivadas a abranger pontos abaixo explicitamente no âmbito dos critérios de adjudicação IMPACT.

O consórcio deve abordar a forma como assegurará a continuidade (financeira e técnica) de

---

<sup>8</sup>[eTranslation \(europa.eu\)](https://european-council.europa.eu/media/e3004c7c-325c-4760-991c-6f9e36ee249c/attachment_data/data/e3004c7c-325c-4760-991c-6f9e36ee249c.pdf)

todos os sítios Web nacionais para além dos projetos financiados pela UE.

Os principais indicadores de desempenho (ICD) para medir os resultados e os resultados devem ser fornecidos pelo consórcio. Devem refletir os principais resultados e resultados da proposta.

No mínimo, o consórcio deve assegurar que todas as Coligações Nacionais cumprem os seguintes ICD:

- Apresentação da Coligação Nacional e dos seus membros/atividades em 4 categorias
- Panorâmica das estratégias nacionais e regionais pertinentes com descrição
- Panorâmica das iniciativas e programas da UE em matéria de competências e empregos digitais, notícias e eventos relevantes
- Apresentação de 20 boas práticas a nível nacional/regional/local, com apresentação aprofundada de 3 boas práticas
- Apresentação de 8 boas práticas da plataforma principal publicada no sítio Web nacional
- Apresentação de 10 recursos sobre competências digitais
- Apresentação de 50 oportunidades de formação destinadas a diferentes grupos de utilizadores finais
- Apresentação de 10 oportunidades de financiamento nacionais e internacionais no domínio das competências digitais
- Publicação de, pelo menos, 20 eventos relevantes no calendário
- Publicação de, pelo menos, 3 notícias/anúncios originais por mês
- Publicação de, pelo menos, 3 notícias/anúncios por mês transferidas do Plataforma de base
- Publicação e distribuição de 2 comunicados de imprensa originais por ano

### Partes interessadas específicas

O presente convite à apresentação de propostas financiará um consórcio cuja responsabilidade será assegurar a realização das atividades e dos ICD acima enumerados. Os membros do consórcio participantes devem, por conseguinte, demonstrar a sua capacidade para o assegurar.

O consórcio será responsável pela organização da forma como irá realizar o trabalho necessário para esta ação, bem como pela determinação da forma como o orçamento será executado, incluindo o FSTP. Por conseguinte, as Coligações Nacionais estabelecidas são altamente incentivadas a candidatar-se como membros do consórcio.

Uma vez que um consórcio único será responsável por assegurar que as atividades acima enumeradas são concluídas por todas as Coligações Nacionais (estabelecidas e novas), é imperativo que o coordenador do consórcio tenha experiência na gestão de projetos desta dimensão e âmbito, o que deve ser demonstrado na lista de projetos anteriores a apresentar nos anexos obrigatórios e nos documentos comprovativos.

O consórcio deve assegurar-se de que dispõe dos conhecimentos técnicos suficientes (incluindo TI) necessários para realizar as atividades acima enumeradas.

Os seguintes candidatos são incentivados a candidatar-se como membros do consórcio:

- Criadas Coligações Nacionais de Competências e Emprego Digitais financiadas ao abrigo dos convites à apresentação de propostas do MIE-TC em 2019 e 2020
- Organizações privadas, públicas ou da sociedade civil que estejam em condições de gerir projetos desta dimensão e âmbito
- Organizações privadas ou públicas que possuam os conhecimentos técnicos (incluindo TI) necessários para realizar as atividades acima enumeradas

Tipo de ação

CSA — taxa de financiamento de 100 %

0 Para mais informações sobre os tipos de ação Europa Digital, ver anexo 1.

Condições temáticas específicas

- Para este tópico, as candidaturas multibeneficiários são obrigatórias e aplicam-se condições específicas para a composição do consórcio (ver secção 6).
- Para este tópico, a seguinte opção de reembolso para custos de equipamento aplica-se apenas ao custo de depreciação (ver secção 10).
- Para este tópico, é permitido o apoio financeiro a terceiros (ver secção 10)
- As seguintes partes dos critérios de adjudicação da secção 9 não são excepcionalmente aplicáveis a este tópico:
  - em que medida o projeto reforçaria e garantiria a cadeia de abastecimento de tecnologias digitais na União\*
  - em que medida a proposta pode ultrapassar obstáculos financeiros como a falta de financiamento do mercado\*
  - em que medida a proposta aborda a sustentabilidade ambiental e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, em termos de efeitos diretos e/ou de sensibilização para os efeitos ambientais\*

**3. Orçamento disponível**

O orçamento disponível para o convite à apresentação de propostas é de 2 000 000 EUR.

As informações orçamentais específicas por tópico podem ser encontradas no quadro abaixo.

<b>Tópico</b>	<b>Orçamento do tópico</b>
DIGITAL-2024-AVANÇADO-DIGITAL-06-COMPETÊNCIAS	2 000 000 EUR

Reservamo-nos o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis ou de os redistribuir entre as prioridades do convite, dependendo das propostas recebidas e dos resultados da avaliação.

**4. Calendário e prazos**

<b>Calendário e prazos (indicativos)</b>	
Abertura do convite:	29 de fevereiro de 2024
<b><u>Prazo de apresentação:</u></b>	<b>29 de maio de 2024 17:00:00 (hora da Europa Central) (Bruxelas)</b>
Avaliação:	10 de junho de 2024
Informações sobre os resultados da avaliação:	julho de 2024
Assinatura da AG:	fevereiro de 2025

## 5. Admissibilidade e documentos

As propostas devem ser apresentadas antes do termo **do prazo** do convite (*ver calendário, secção 4*).

As propostas devem ser apresentadas **por via eletrónica** através do sistema eletrónico de apresentação de propostas do Portal de Financiamento e Concursos (acessível através da página temática na secção [Pesquisa de Financiamento e Concursos](#)). Os envios em papel não são possíveis.

As propostas (incluindo anexos e documentos comprovativos) devem ser apresentadas utilizando os formulários fornecidos *no âmbito* do sistema de apresentação de propostas (\_L NOT os documentos disponíveis na página temática — são apenas a título informativo).

As propostas devem estar **completas** e conter todas as informações solicitadas, bem como todos os anexos e documentos comprovativos exigidos:

- Formulário de candidatura Parte A — contém informações administrativas sobre os participantes (futuro coordenador, beneficiários e entidades afiliadas) e o orçamento resumido para o *projeto* (*a preencher diretamente em linha*)
- Formulário de candidatura Parte B — contém a descrição técnica do projeto (*a descarregar do Sistema de Apresentação do Portal, preenchido e, em seguida, montado e recarregado*)
- **anexos obrigatórios e documentos comprovativos** (*modelos disponíveis a descarregar a partir do Sistema de Apresentação do Portal, preenchidos, montados e recarregados; a carregar apenas quando aplicável*):
  - quadro orçamental pormenorizado: não aplicável
  - CV da equipa principal do projeto: não aplicável
  - relatórios de atividades do ano passado: não aplicável
  - lista de projetos anteriores: **aplicável**
  - declaração de controlo da propriedade: não aplicável

Aquando da apresentação da proposta, terá de confirmar que tem **mandato para agir** em relação a todos os candidatos. Além disso, terá de confirmar que as informações constantes da candidatura estão corretas e completas e que os participantes cumprem as condições para receber financiamento da UE (especialmente elegibilidade, capacidade financeira e operacional, exclusão, etc.). Antes de assinar a subvenção, cada beneficiário e entidade afiliada terá de o confirmar novamente mediante a assinatura de uma declaração sob compromisso de honra (DoH). As propostas sem o apoio total serão rejeitadas.

A sua candidatura deve ser **legível, acessível e imprimível**.

As propostas estão limitadas a um máximo de **50 páginas** (parte B) para a **CSA**. Os avaliadores não considerarão quaisquer páginas adicionais.

Numa fase posterior, poderão ser-lhe solicitados mais documentos (*para validação da entidade jurídica, verificação da capacidade financeira, validação de contas bancárias, etc.*).

[para](#) obter mais informações sobre o processo de submissão (incluindo aspetos informáticos), consulte o Manual [em linha](#).

## 6. Elegibilidade

### Participantes elegíveis (países elegíveis)

Para serem elegíveis, os requerentes (beneficiários e entidades afiliadas) devem:

- ser entidades jurídicas (organismos públicos ou privados)
- estar estabelecido num dos países elegíveis, ou seja:

- Estados-Membros da UE (incluindo os países e territórios ultramarinos (PTU))
- países terceiros:
  - países do EEE enumerados na lista e países associados ao Programa Europa Digital (países [associados](#))

Os beneficiários e entidades afiliadas devem inscrever-se no [Registo](#) de Participantes — antes de apresentarem a proposta — e terão de ser validados pelo Serviço Central de Validação (Validação REA). Para a validação, ser-lhes-á pedido que carreguem documentos que indiquem o estatuto jurídico e a origem.

Outras entidades podem participar noutras funções do consórcio, tais como parceiros associados, subcontratantes, terceiros que deem contribuições em espécie, etc. (*ver secção 13*).

### Casos específicos

**Pessoas singulares** — As pessoas singulares NÃO são elegíveis (com exceção do trabalho por conta própria, ou seja, os empresários em nome individual, em que a empresa não tem personalidade jurídica distinta da da pessoa singular).

**Organizações internacionais** — As organizações internacionais não são elegíveis, a menos que sejam organizações internacionais de interesse europeu na aceção do artigo 2.º do Regulamento Europa Digital (ou seja, organizações internacionais cujos membros sejam, na sua maioria, Estados-Membros ou cuja sede se situe num Estado-Membro).

**Entidades sem personalidade jurídica** — As entidades que não tenham personalidade jurídica nos termos do seu direito nacional podem participar excepcionalmente, desde que os seus representantes tenham capacidade para assumir obrigações jurídicas em seu nome e ofereçam garantias de proteção dos interesses financeiros da UE equivalentes às oferecidas pelas pessoas coletivas<sup>9</sup>.

**Organismos da UE** — os organismos da UE (com exceção do Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia) NÃO podem fazer parte do consórcio.

**Associações e agrupamentos de interesses** — As entidades compostas por membros podem participar como «beneficiários únicos» ou «beneficiários sem personalidade jurídica»<sup>10</sup>. I Note-se que, se a ação for executada pelos membros, devem também participar (quer como beneficiários quer como entidades afiliadas, caso contrário, os seus custos NÃO serão elegíveis).

**Países em negociação de acordos de associação** — Beneficiários de países com negociações em curso para participar no programa (*ver lista dos países participantes acima*) podem participar no convite e assinar subvenções se as negociações forem concluídas antes da assinatura da subvenção e se a associação cobrir o convite (ou seja, é retroativa e abrange tanto a parte do programa como o ano em que o convite foi lançado).

Na sequência da Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do [Conselho, a partir](#) de 16<sup>de</sup> dezembro de 2022, não podem ser assinados compromissos jurídicos (incluindo a própria convenção de subvenção, bem como subcontratos, contratos de compra, apoio financeiro a terceiros, etc.) com fundos fiduciários de interesse público húngaros criados ao abrigo da Lei IX da Hungria de 2021 ou com qualquer entidade que mantenham.

As entidades afetadas podem continuar a candidatar-se aos convites à apresentação de propostas. No entanto, caso as medidas do Conselho não sejam levantadas, essas entidades não são elegíveis para participar em qualquer função financiada (beneficiários, entidades afiliadas, subcontratantes, beneficiários de apoio financeiro a terceiros). Neste caso, os correquentes serão convidados a remover ou substituir essa entidade e/ou a alterar o seu estatuto para parceiro associado. As tarefas e o orçamento podem ser redistribuídos em

---

<sup>9</sup> Ver artigo 197.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro da UE [2018/1046](#).

<sup>10</sup> Para as definições, ver o artigo 187.º, n.º 2, e o artigo 197.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro da UE [2018/1046](#).

conformidade.

Medidas restritivas da UE — São aplicáveis regras especiais a determinadas *entidades* (por exemplo, *entidades sujeitas a medidas restritivas da UE* nos termos do artigo 29.º do Tratado da União Europeia (TUE) e do artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE (TFUE)<sup>11</sup>). Essas entidades não são elegíveis para participar a título algum, incluindo como beneficiários, entidades afiliadas, parceiros associados, subcontratantes ou beneficiários de apoio financeiro a terceiros (se for caso disso).

o

*Para mais informações, ver [Regras de Validação de Entidades Jurídicas, Nomeação do LEAR e Avaliação da Capacidade Financeira](#).*

### Composição do consórcio

As propostas devem ser apresentadas por

- um consórcio composto por um **mínimo de 5 candidatos** (beneficiários; entidades não afiliadas) de 4 países diferentes, dos quais:
  - o **mínimo de quatro candidatos devem ser coligações nacionais financiadas ao abrigo dos convites CEF-TC-2019-2 e CEF-TC-2020-2**. Todas as Coligações Nacionais já estabelecidas são altamente incentivadas a candidatar-se como membros do consórcio.

### Atividades elegíveis

As atividades elegíveis são as definidas na secção 2 supra.

Os projetos devem ter em conta os resultados de projetos apoiados por outros programas de financiamento da UE. As complementaridades devem ser descritas nas propostas de projeto (parte B do formulário de candidatura).

Os projetos devem respeitar os interesses e as prioridades políticas da UE (*como a política ambiental, social, de segurança, industrial e comercial, etc.*).

O apoio financeiro a terceiros é autorizado para subvenções ou formas semelhantes de apoio e prémios nas seguintes condições:

- os convites à apresentação de propostas devem ser abertos, publicados amplamente e estar em conformidade com as normas da UE em matéria de transparência, igualdade de tratamento, conflito de interesses e confidencialidade;
- os convites à apresentação de propostas devem ser publicados no Portal de Financiamento e Concursos e nos sítios Web dos participantes;
- os convites à apresentação de propostas devem permanecer abertos durante, pelo menos, dois meses;
- se os prazos do convite forem alterados, este deve ser imediatamente publicado no Portal e todos os candidatos registados devem ser informados da alteração;
- o resultado do convite deve ser publicado nos sítios Web dos participantes, incluindo uma descrição dos projetos selecionados, datas de atribuição, duração dos projetos e nomes legais e países do destinatário final;
- os convites à apresentação de propostas devem ter uma dimensão europeia clara.

A sua candidatura ao projeto deve especificar claramente as razões pelas quais é necessário apoio financeiro a terceiros, como será gerido e fornecer uma lista dos diferentes tipos de atividades para as quais um terceiro pode receber apoio financeiro. A proposta deve também

---

<sup>11</sup> Note-se que o Jornal Oficial da UE contém a lista oficial e, em caso de conflito, o seu conteúdo prevalece sobre o mapa de sanções [da UE](#).

descrever claramente os resultados a obter.

### Segurança

Os projetos que envolvam informações classificadas da UE devem ser submetidos a um controlo de segurança para autorizar o financiamento e podem ser sujeitos a regras de segurança específicas (detalhadas numa carta relativa aos aspetos de segurança (SAL) que figura em anexo à convenção de subvenção).

Estas regras (reguladas pela Decisão 2015/444 12 e respetivas regras de execução e/ou regras nacionais) preveem, por exemplo, que:

- projetos que envolvam informações com classificação TRES SECRET UE/EU TOP SECRET (ou equivalente) não pode ser financiado
- as informações classificadas devem ser marcadas de acordo com as instruções de segurança aplicáveis no SAL
- as informações com níveis de classificação CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior (e RESTREINT UE/EU RESTRICTED, se exigido pelas regras nacionais) podem ser:
  - criado ou acedido apenas em instalações com credenciação de segurança (CSE) da autoridade nacional de segurança competente (ANS), em conformidade com as regras nacionais
  - manuseado apenas numa zona segura acreditada pela ANS competente
  - acedidos e tratados apenas por pessoas com credenciação de segurança do pessoal (CSP) válida e com necessidade de tomar conhecimento
- no termo da subvenção, as informações classificadas devem ser devolvidas ou continuar a ser protegidas em conformidade com as regras aplicáveis.
- as tarefas de ação que envolvam informações classificadas da UE (ICUE) só podem ser subcontratadas mediante aprovação prévia por escrito da autoridade que concede a subvenção e apenas a entidades estabelecidas num Estado-Membro da UE ou num país terceiro com um acordo de segurança das informações com a UE (ou um acordo administrativo com a Comissão).
- a divulgação de ICUE a terceiros está sujeita à aprovação prévia por escrito da autoridade que concede a subvenção.

Note-se que, dependendo do tipo de atividade, a credenciação de segurança da instalação poderá ter de ser fornecida antes da assinatura da subvenção. A autoridade que concede a subvenção avaliará a necessidade de apuramento em cada caso e estabelecerá a sua data de entrega durante a preparação da subvenção. Note-se que, em caso algum, podemos assinar qualquer convenção de subvenção até que pelo menos um dos beneficiários de um consórcio disponha de uma credenciação de segurança da instalação.

Podem ser acrescentadas outras recomendações de segurança à convenção de subvenção sob a forma de prestações de segurança (*por exemplo, criar um grupo consultivo em matéria de segurança, limitar o nível de pormenor, utilizar cenários falsos, excluir a utilização de informações classificadas, etc.*).

Os beneficiários devem assegurar que os seus projetos não estão sujeitos a requisitos de segurança nacionais/países terceiros que possam afetar a execução ou pôr em causa a concessão da subvenção (*por exemplo, restrições tecnológicas, classificação de segurança nacional, etc.*). A autoridade que concede a subvenção deve ser imediatamente notificada de quaisquer potenciais problemas de segurança.

---

12Ver Decisão (UE) 2015/544, Euratom da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa às regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE (JO L 72 de 17.3.2015, p. 53).

## 7. Capacidade financeira e operacional e exclusão

### Capacidade financeira

Os candidatos devem dispor de **recursos estáveis e suficientes** para executar com êxito os projetos e contribuir com a sua quota-parte. As organizações que participam em vários projetos devem ter capacidade suficiente para executar todos estes projetos.

A verificação da capacidade financeira será efetuada com base nos documentos a carregar no Registo de [Participantes](#) durante a preparação da subvenção (*por exemplo, conta de ganhos e perdas e balanço, plano de atividades, relatório de auditoria elaborado por um auditor externo aprovado, certificação das contas do último exercício encerrado, etc.*). A análise basear-se-á em indicadores financeiros neutros, mas terá igualmente em conta outros aspetos, como a dependência do financiamento da UE, o défice e as receitas em anos anteriores.

O controlo será normalmente efetuado para todos os beneficiários, exceto:

- organismos públicos (entidades criadas como organismos públicos ao abrigo do direito nacional, incluindo autoridades locais, regionais ou nacionais) ou organizações internacionais
- se o montante da subvenção individual solicitada não for superior a 60 000 EUR.

Se necessário, também pode ser feito para entidades afiliadas.

Se considerarmos que a sua capacidade financeira não é satisfatória, podemos exigir:

- mais informações
- um regime de responsabilidade financeira reforçada, ou seja, a responsabilidade conjunta e solidária por todos os beneficiários ou a responsabilidade conjunta e solidária das entidades afiliadas (*ver secção 10 infra*)
- pré-financiamento pago em prestações
- (uma ou mais) garantias de pré-financiamento (*ver secção 10 infra*)

ou

- não propor pré-financiamento
- solicitar que seja substituído ou, se necessário, que rejeite toda a proposta.

o

Para mais informações, ver [Regras de Validação de Entidades Jurídicas, Nomeação do LEAR e Avaliação da Capacidade Financeira](#).

### Capacidade operacional

Os candidatos devem possuir o **saber-fazer, as qualificações** e os **recursos** necessários para executar com êxito os projetos e contribuir com a sua quota-parte (incluindo experiência suficiente em projetos de dimensão e natureza comparáveis).

Esta capacidade será avaliada juntamente com o critério de atribuição de «Implementação», com base na competência e na experiência dos candidatos e das suas equipas de projeto, incluindo os recursos operacionais (humanos, técnicos e outros) ou, excecionalmente, as medidas propostas para a obter até ao início da execução da tarefa.

Se a avaliação do critério de adjudicação for positiva, considera-se que os candidatos têm capacidade operacional suficiente.

Os candidatos terão de demonstrar a sua capacidade operacional através das seguintes informações:

- perfis gerais (qualificações e experiências) do pessoal responsável pela gestão e execução do projeto
- descrição dos participantes no consórcio
- lista de projetos anteriores (projetos-chave para os últimos 4 anos; modelo disponível na parte B).

Se necessário, podem ser solicitados documentos comprovativos adicionais para confirmar a capacidade operacional de qualquer requerente.

Exclusão

Os candidatos que estejam sujeitos a uma **decisão de exclusão da UE** ou que se encontrem numa das seguintes **situações de exclusão** que os impeçam de receber financiamento da UE NÃO podem participar<sup>13</sup>:

- falência, liquidação, gestão judicial, concordata com credores, suspensão de atividades comerciais ou outros processos análogos (incluindo processos relativos a pessoas com responsabilidade ilimitada pelas dívidas do requerente)
- em violação das obrigações em matéria de segurança social ou fiscal (incluindo se efetuada por pessoas com responsabilidade ilimitada pelas dívidas do requerente)
- cometidos por falta profissional grave<sup>14</sup> (incluindo por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção)
- fraude cometida, corrupção, ligações a uma organização criminosa, branqueamento de capitais, crimes relacionados com o terrorismo (incluindo o financiamento do terrorismo), trabalho infantil ou tráfico de seres humanos (incluindo por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção)
- revelaram deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações decorrentes de contratos públicos da UE, convenções de subvenção, prémios, contratos de peritos ou similares (incluindo por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção)
- culpados de irregularidades na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento n.º 2988/95 (incluindo por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção)
- criada sob uma jurisdição diferente com a intenção de contornar obrigações fiscais, sociais ou outras obrigações legais no país de origem ou criada outra entidade para o efeito (incluindo se efetuada por pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo, beneficiários efetivos ou pessoas essenciais para a concessão/execução da subvenção).

Os candidatos serão igualmente recusados se se verificar que<sup>15</sup>:

- durante o processo de adjudicação, deturparam as informações exigidas como condição para participar ou não forneceram essas informações.
- estavam anteriormente envolvidos na preparação do convite à apresentação de propostas, o que implica uma distorção da concorrência que não pode ser resolvida de outra forma (conflito de interesses).

## 8. Procedimento de avaliação e atribuição

As propostas terão de seguir o **procedimento normalizado de apresentação e avaliação** (apresentação numa fase + avaliação numa fase).

Uma **comissão de avaliação** (composta ou assistida por peritos externos independentes) avaliará todas as candidaturas. As propostas serão previamente verificadas quanto aos requisitos formais (admissibilidade e elegibilidade, *ver secções 5 e 6*). As propostas consideradas admissíveis e elegíveis serão avaliadas em função dos critérios de capacidade operacional e de atribuição (*ver secções 7 e 9*) e, em seguida, classificadas de acordo com

<sup>13</sup>

<sup>14</sup>

Ver artigos 136.º e 141.º do Regulamento Financeiro da UE [2018/1046](#).

A má conduta profissional inclui: violação das normas éticas da profissão, comportamento ilícito com impacto na credibilidade profissional, falsas declarações/deturpação de informações, participação num cartel ou outro acordo que distorça a concorrência, violação dos DPI, tentativa de influenciar os processos detomada de decisão ou obter informações confidenciais das autoridades públicas para obter vantagens.

<sup>15</sup> Ver artigo 141.º do Regulamento Financeiro da UE [2018/1046](#).

as respetivas pontuações.

Para as propostas com a mesma pontuação (dentro de um tópico ou dotação orçamental), será determinada uma **ordem de prioridade** de acordo com a seguinte abordagem:

Sucessivamente para cada grupo de propostas *ex aequo*, começando pelo grupo mais pontuado e continuando por ordem decrescente:

- 1) As propostas centradas num tema que, de outro modo, não é abrangido por propostas de classificação mais elevada serão consideradas como tendo a maior prioridade.
- 2) As propostas *ex aequo* dentro do mesmo tópico serão priorizadas de acordo com as pontuações que tiverem sido atribuídas para o critério de atribuição «Relevância». Quando estas pontuações forem iguais, a prioridade será baseada em suas pontuações para o critério «Impacto». Quando estas pontuações forem iguais, a prioridade basear-se-á nas suas pontuações para o critério «Implementação».
- 3) Se tal não permitir determinar a prioridade, pode proceder-se a uma nova definição de prioridades, tendo em conta a carteira global das propostas e a criação de sinergias positivas entre as propostas ou outros fatores relacionados com os objetivos do convite à apresentação de propostas. Estes fatores serão documentados no relatório do painel.
- 4) Depois disso, o restante orçamento disponível do convite será utilizado para financiar projetos entre os diferentes tópicos, a fim de assegurar uma distribuição equilibrada da cobertura geográfica e temática e respeitando, tanto quanto possível, a ordem de mérito com base na avaliação dos critérios de adjudicação.

Todas as propostas serão informadas do resultado da avaliação (**carta dos resultados da avaliação**). As propostas bem-sucedidas serão convidadas para a preparação das subvenções; os restantes serão inscritos na lista de reserva ou rejeitados.

não há compromisso de financiamento — Convite à preparação de subvenções NÃO constitui um compromisso formal de financiamento. Continuaremos a ter de proceder a várias verificações legais antes da concessão da subvenção: *validação da entidade jurídica, capacidade financeira, verificação da exclusão, etc.*

**A preparação** da subvenção envolverá um diálogo a fim de aperfeiçoar os aspetos técnicos ou financeiros do projeto e poderá exigir informações adicionais da sua parte. Pode também incluir ajustamentos à proposta para dar resposta às recomendações da comissão de avaliação ou a outras preocupações. O cumprimento será uma condição prévia para a assinatura da subvenção.

Se considerar que o procedimento de avaliação estava errado, pode apresentar uma **reclamação** (de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos na carta de resultados da avaliação). Note-se que as notificações que não tenham sido abertas no prazo de 10 dias após o envio são consideradas como tendo sido acedidas e que os prazos serão contados a partir da abertura/acesso (*ver também* termos e condições do Portal de [Financiamento e Concursos](#)). Note-se também que, no caso de reclamações apresentadas por via eletrónica, podem existir limitações de caracteres.

## 9. Critérios de adjudicação

Os **critérios de adjudicação** do presente convite são os seguintes:

### □ **Pertinência**

- Alinhamento com os objetivos e atividades descritos na secção 2
- Contribuição para os objetivos políticos a longo prazo, políticas e estratégias pertinentes e sinergias com atividades a nível europeu e nacional
- Em que medida o projeto reforçaria e garantiria a cadeia de abastecimento de tecnologias digitais na UE\*

- Em que medida o projeto pode ultrapassar obstáculos financeiros, como a falta de financiamento do mercado\*

#### □ Execução

- Maturidade do projeto
- Solidez do plano de execução e utilização eficiente dos recursos
- Capacidade dos candidatos e, se for caso disso, do consórcio no seu conjunto, para realizar os trabalhos propostos

#### □ Impacto

- Em que medida o projeto alcançará os resultados esperados e os resultados a que se refere o convite à apresentação de propostas e, se for caso disso, os planos de divulgação e comunicação das realizações do projeto
- Em que medida o projeto reforçará a competitividade e trará benefícios importantes para a sociedade
- Em que medida o projeto aborda a sustentabilidade ambiental e os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, em termos de efeitos diretos e/ou de sensibilização para os efeitos ambientais \*

\*Pode não ser aplicável a todos os tópicos (ver as condições específicas do tópico na secção 2).

<b>Critérios de adjudicação</b>	<b>Pontuação mínima de aprovação</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Relevância	3	5
Implementação	3	5
Impacto	3	5
<b>Pontuação global (passagem)</b>	<b>10</b>	<b>15</b>

Pontos máximos: 15 pontos.

Limiares individuais por critério: 3/5, 3/5 e 3/5 pontos.

Limiar global: 10 pontos.

As propostas que ultrapassem os limiares individuais E o limiar global serão consideradas para financiamento — dentro dos limites do orçamento disponível para o convite à apresentação de propostas. Outras propostas serão rejeitadas.

## 10. Estrutura jurídica e financeira das convenções de subvenção

Se for aprovado na avaliação, o seu projeto será convidado para a preparação da subvenção, sendo-lhe solicitado que prepare a convenção de subvenção juntamente com o responsável pelo projeto da UE.

A presente convenção de subvenção definirá o quadro para a sua subvenção e os respetivos termos e condições, em especial no que diz respeito às prestações concretas, aos relatórios e aos pagamentos.

O modelo de convenção de subvenção que será utilizado (e todos os outros modelos e documentos de orientação pertinentes) pode ser consultado nos documentos [de referência do portal](#).

### Data de início e duração do projeto

A data de início e a duração do projeto serão fixadas na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 1*). Normalmente, a data de início será após a assinatura da subvenção. A título excepcional, pode ser concedida uma data de início retroativa por motivos devidamente justificados — mas nunca antes da data de apresentação da proposta.

Duração do projeto: **24 meses**

As prorrogações são possíveis, se devidamente justificadas e através de uma alteração.

### Marcos e prestações concretas

Os objetivos intermédios e os resultados de cada projeto serão geridos através do sistema de gestão das subvenções do portal e refletidos no anexo 1 da convenção de subvenção.

Os seguintes resultados serão obrigatórios para todos os projetos:

- prestação adicional em matéria de difusão e exploração, a apresentar nos primeiros seis meses do projeto

### Forma da subvenção, taxa de financiamento e montante máximo da subvenção

Os parâmetros da subvenção (*montante máximo da subvenção, taxa de financiamento, custos totais elegíveis, etc.*) serão fixados na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 3 e artigo 5.º*).

Orçamento do projeto (montante máximo da subvenção): **2000000 EUR por projeto**

A subvenção concedida pode ser inferior ao montante solicitado.

A subvenção será uma subvenção de custos reais mistos com base no orçamento (custos reais, com custos unitários e elementos de taxa fixa). Isto significa que reembolsará APENAS certos tipos de custos (custos elegíveis) e custos *efetivamente* incorridos para o seu projeto (NÃO os custos *orçamentados*). Para custos unitários e taxas fixas, pode cobrar os montantes calculados conforme explicado na convenção de subvenção (*ver artigo 6.º e anexos 2 e 2-A*).

Os custos serão reembolsados à taxa de financiamento fixada na convenção de subvenção. Esta taxa depende do tipo de ação aplicável ao tópico, *ver secção 2*.

As subvenções NÃO podem gerar lucros (ou seja, excedente de receitas + subvenção da UE em relação aos custos). As organizações com fins lucrativos devem declarar as suas receitas e, se houver lucro, deduzi-las-emos do montante final da subvenção (*ver n.º 3 do artigo 22.º*).

Além disso, chama-se a atenção para o facto de o montante final da subvenção poder ser reduzido em caso de incumprimento da convenção de subvenção (*por exemplo, execução incorreta, incumprimento de obrigações, etc.*).

### Categorias orçamentais e regras de elegibilidade dos custos

As categorias orçamentais e as regras de elegibilidade dos custos são fixadas na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 3 e artigo 6.º*).

- A. Custos de pessoal
- A.1 Trabalhadores, A.2 Pessoas singulares sob contrato direto, A.3 Destacados pessoas
- A.4 Proprietários de PME e beneficiários de pessoas singulares
- B. Despesas de subcontratação
- C. Custos de aquisição

- C.1 Viagens e ajudas de custo
- C.2 Equipamento
- C.3 Outros bens, obras e serviços
- D. Outras categorias de custos
- D.1 Apoio financeiro a terceiros
- D.2 Bens e serviços faturados internamente
- E. Custos indiretos

*Condições específicas de elegibilidade dos custos para o presente convite à apresentação de propostas:*

- custos de pessoal:
  - custos médios de pessoal (custo unitário de acordo com as práticas habituais de contabilidade de custos)<sup>16</sup>: Sim
  - Custo unitário do proprietário/pessoa singular da PME<sup>17</sup>: Sim
  - custos unitários de viagem e ajudas de custo<sup>18</sup>: Não (apenas custos reais)
  - custos de equipamento:
- depreciação

outras categorias de custos:

- custos de apoio financeiro a terceiros autorizados para subvenções e prémios:
- montante máximo por terceiro 150 000 EUR; são necessários montantes superiores a 60 000 EUR por terceiro, uma vez que a natureza das ações no âmbito do presente convite à apresentação de propostas é tal que, de outro modo, os seus objetivos seriam impossíveis ou excessivamente difíceis de alcançar.
- bens e serviços faturados internamente (custos unitários de acordo com as práticas habituais de contabilidade de custos): Sim
- taxa fixa dos custos indiretos: 7 % dos custos diretos elegíveis.
- IVA: o IVA não dedutível é elegível (mas, desde 2013, o IVA pago pelos beneficiários que são organismos públicos que atuam na qualidade de autoridade pública NÃO é elegível)
- outros:
- são permitidas contribuições em espécie gratuitas, mas neutras em termos de custos, ou seja, não podem ser declaradas como custos

---

<sup>16</sup> [Decisão](#) de 29 de junho de 2021 que autoriza a utilização de custos unitários com base nas práticas habituais de contabilidade de custos para ações ao abrigo do Programa Europa Digital.

<sup>17</sup> Comissão, de 20 de outubro de 2020, que autoriza a utilização de custos unitários para os custos de pessoal dos proprietários de pequenas e médias empresas e dos beneficiários que sejam pessoas singulares que não recebem um salário pelo trabalho realizado por si no âmbito de uma ação ou programa de trabalho (C(2020)7115).

<sup>18</sup> Comissão, de 12 de janeiro de 2021, que autoriza a utilização de custos unitários para despesas de viagem, alojamento e estadia no âmbito de uma ação ou programa de trabalho no âmbito do quadro financeiro-plurianual 2021-2027 [C(2021)35].

- reunião de lançamento: os custos da reunião de arranque organizada pela autoridade que concede a subvenção só são elegíveis (custos de viagem para um máximo de duas pessoas, bilhete de ida e volta a Bruxelas e alojamento durante uma noite) se a reunião tiver lugar após a data de início do projeto estabelecida na convenção de subvenção; a data de início pode ser alterada através de uma alteração, se necessário
- sítios Web do projeto: são elegíveis os custos de criação e funcionamento dos sítios Web nacionais, bem como os custos de comunicação relativos à apresentação do projeto nas contas dos participantes nas redes sociais; não são elegíveis os custos relativos a *outros sítios Web que não os sítios Web nacionais que realizem as atividades enumeradas no presente convite à apresentação de propostas.*
- outros custos inelegíveis: Não.

### *Apresentação de relatórios e modalidades de pagamento*

As modalidades de apresentação de relatórios e de pagamento são fixadas na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 4 e artigos 21.º e 22.º*).

Após a assinatura da subvenção, receberá normalmente um **pré-financiamento** para começar a trabalhar no projeto (habitualmente **65 %** do montante máximo da subvenção; excepcionalmente menos ou nenhum pré-financiamento). O pré-financiamento será pago 30 dias a contar da data de entrada em vigor/10 dias antes da data de início/garantia financeira (se necessário) — consoante a data que for posterior.

Haverá um ou mais **pagamentos intermédios** (com relatórios de custos através do relatório sobre a utilização dos recursos).

**Pagamento do saldo:** No final do projeto, calcularemos o montante final da sua subvenção. Se o total dos pagamentos anteriores for superior ao montante final da subvenção, solicitaremos (o seu coordenador) que reembolse a diferença (recuperação).

Todos os pagamentos serão efetuados ao coordenador.

L\

■ ■ Tenha em atenção que os pagamentos serão automaticamente reduzidos se um dos seus membros do consórcio tiver dívidas pendentes para com a UE (autoridade que concede a subvenção ou outros organismos da UE). Estas dívidas serão compensadas por nós — em conformidade com as condições estabelecidas na convenção de subvenção (*ver artigo 22.º*).

Tenha em atenção que é responsável por manter registos de todo o trabalho realizado e dos custos declarados.

### *Garantias de pré-financiamento*

Se for necessária uma garantia de pré-financiamento, esta será fixada na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 4*). O montante será fixado durante a preparação da subvenção e será normalmente igual ou inferior ao pré-financiamento da sua subvenção.

A garantia deve ser expressa em euros e emitida por um banco/instituição financeira aprovado estabelecido num Estado-Membro da UE. Se estiver estabelecido num país terceiro e pretender prestar uma garantia de um banco/instituição financeira do seu país, contacte-nos (pode ser aceite a título excepcional, se oferecer uma garantia equivalente).

Os montantes bloqueados nas contas bancárias NÃO serão aceites como garantias financeiras.

As garantias de pré-financiamento são normalmente solicitadas ao coordenador, para o consórcio. Devem ser fornecidos durante a preparação da subvenção, a tempo de efetuar o pré-financiamento (cópia digitalizada através do Portal E original por correio).

Se acordado connosco, a garantia bancária pode ser substituída por uma garantia de terceiros.

A garantia será liberada no final da subvenção, em conformidade com as condições estabelecidas na convenção de subvenção (*artigo 23.º*).

### Certificados

Dependendo do tipo de ação, do montante da subvenção e do tipo de beneficiários, pode ser-lhe solicitado que apresente diferentes certificados. Os tipos, calendários e limiares para cada certificado são fixados na convenção de subvenção (*ficha de dados, ponto 4 e artigo 24.º*).

### Regime de responsabilidade para as recuperações

O regime de responsabilidade para as recuperações será fixado na convenção de subvenção (*ponto 4.4 da ficha de dados e artigo 22.º*).

Para os beneficiários, é um dos seguintes:

- responsabilidade solidária limitada com limites máximos individuais — *cada beneficiário até ao seu montante máximo da subvenção*
- responsabilidade solidária incondicional — *cada beneficiário até ao montante máximo da subvenção para a ação*

ou

– responsabilidade financeira individual — *cada beneficiário apenas pelas suas próprias dívidas.*

Além disso, a autoridade que concede a subvenção pode exigir a responsabilidade solidária das entidades afiliadas (com o seu beneficiário).

### Disposições relativas à execução do projeto)

Regras de segurança: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 13.º e anexo 5).*

Regras deontológicas: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 14.º e anexo 5).*

Regras em matéria de DPI: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 16.º e anexo 5):*

- antecedentes e lista de antecedentes: Sim
- proteção dos resultados: Sim
- exploração dos resultados: Sim
- direitos de utilização sobre os resultados: Sim
- acesso aos resultados para fins políticos: Sim
- acesso aos resultados em caso de emergência pública: Sim
- direitos de acesso para assegurar a continuidade e as obrigações de interoperabilidade: Sim

Comunicação, divulgação e visibilidade do financiamento: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 17.º e anexo 5):*

- plano de comunicação e divulgação: Sim
- divulgação dos resultados: Sim
- obrigações adicionais de divulgação: Não
- atividades de comunicação adicionais: Sim
- logótipo especial: Não

Regras específicas para a execução da ação: *ver modelo de convenção de subvenção (artigo 18.º e*

*Anexo 5):*

- regras específicas para as subvenções PAC para contratos públicos: Não

- regras específicas aplicáveis às subvenções para apoio financeiro: Não
- regras específicas para as operações de financiamento misto: Não

### Outras especificidades

n/a

### Incumprimento e incumprimento do contrato

A convenção de subvenção (capítulo 5) prevê as medidas que podemos tomar em caso de incumprimento do contrato (e outras questões de incumprimento).

Q

Para mais informações, consulte [AGA — Convenção de subvenção anotada](#).

## **11. Como apresentar uma candidatura**

Todas as propostas devem ser apresentadas diretamente em linha através do Sistema Eletrónico de Apresentação Eletrónica do Portal de Financiamento e Concursos. Os pedidos em papel não são aceites.

A submissão é **um processo em duas etapas**:

### **a) criar uma conta de utilizador e registar a sua organização**

Para utilizar o sistema de apresentação de propostas (a única forma de se candidatar), todos os participantes têm de criar [uma conta de utilizador EU Login](#).

Depois de ter uma conta EULogin, pode registar [a sua organização](#) no Registo de Participantes. Quando o seu registo estiver concluído, receberá um código de identificação de participante de 9 dígitos (PIC).

### **b) apresentar a proposta**

Aceda ao Sistema de Apresentação Eletrónica através da página Tópico na secção [Pesquisa de Financiamento e Concursos](#) (ou, no caso de convites enviados por convite à apresentação de propostas, através da ligação fornecida na carta de convite).

Apresente a sua proposta em 3 partes, da seguinte forma:

- A parte A inclui informações administrativas sobre as organizações candidatas (futuro coordenador, beneficiários, entidades afiliadas e parceiros associados) e o orçamento resumido da proposta. Preencha-o diretamente online
- A parte B (descrição da ação) abrange o conteúdo técnico da proposta. Descarregue o modelo de texto obrigatório a partir do Sistema de Apresentação, preencha-o e carregue-o como um ficheiro PDF
- Anexos (*ver secção 5*). Carregue-os como ficheiro PDF (único ou múltiplo, dependendo das ranhuras). O envio do Excel é por vezes possível, dependendo do tipo de ficheiro.

A proposta deve respeitar os **limites da página** (*ver secção 5*); as páginas em excesso serão ignoradas.

Os documentos devem ser carregados na **categoria certa** no sistema de apresentação de propostas, caso contrário a proposta poderá ser considerada incompleta e, por conseguinte, inadmissível.

Subvenções da UE: Documento de convite à apresentação de propostas (DEP): V1.0 — 15.2.2015

A proposta deve ser apresentada **antes do termo do prazo do convite** (*ver secção 4*). Após este prazo, o sistema é encerrado e as propostas deixam de poder ser apresentadas.

Uma vez apresentada a proposta, receberá uma mensagem de **correio eletrónico de**

**confirmação** (com a data e hora da candidatura). Se não receber esta mensagem de correio eletrónico de confirmação, significa que a sua proposta NÃO foi apresentada. Se considerar que tal se deve a uma falha no Sistema de Apresentação, deve apresentar imediatamente uma reclamação através do formulário Web do Helpdesk [IT](#), explicando as circunstâncias e anexando uma cópia da proposta (e, se possível, capturas de ecrã para mostrar o que aconteceu).

Os detalhes dos processos e procedimentos estão descritos no Manual [Online](#). O Manual Online também contém as ligações para perguntas frequentes e instruções detalhadas sobre o Sistema de Intercâmbio Eletrónico do Portal.

## 12. Ajuda

Na medida do possível, **tente encontrar as respostas de que necessita**, nesta e noutra documentação (temos recursos limitados para tratar perguntas diretas):

- Manual [em linha](#)
- [Perguntas frequentes na página temática](#) (para perguntas específicas dos convites à apresentação de propostas em concursos públicos; não aplicável a ações por convite)
- [Perguntas frequentes do portal](#) (para perguntas gerais).

Consulte também a página Tópico regularmente, uma vez que a utilizaremos para publicar atualizações de chamadas. (Para convites, entraremos em contacto consigo diretamente em caso de atualização de chamadas).

### Contacto

Para perguntas individuais no Sistema de Apresentação do Portal, contacte o serviço [de assistência informática](#).

Contacto de perguntas não relacionadas com TI: [Aqui](#)

Indique claramente a referência do convite à apresentação de propostas e do tópico a que se refere a sua pergunta (ver página de rosto).

## 13. Importante

### É IMPORTANTE

- **Não espere até ao final** — Conclua a sua candidatura com antecedência suficiente em relação ao prazo para evitar quaisquer **problemas técnicos** de última hora. Os problemas decorrentes de envios de última hora (*por exemplo, congestionamento, etc.*) estarão inteiramente sob o seu risco. Os prazos das chamadas não podem ser prorrogados.
- **Consulte** regularmente a página Tópico do Portal. Iremos utilizá-lo para publicar atualizações e informações adicionais sobre o convite à apresentação de propostas (atualizações de convites e tópicos).
- **Sistema de Intercâmbio Eletrónico do Portal de Financiamento e Concursos** — Ao apresentar a candidatura, todos os participantes **aceitam** utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de acordo com os Termos e Condições do [Portal](#).
- **Registo** — Antes de apresentar a candidatura, todos os beneficiários, entidades afiliadas e parceiros associados devem estar inscritos no Registo de [Participantes](#). O código de identificação do participante (PIC) (um por participante) é obrigatório para o formulário de candidatura.
- **Funções do consórcio** — Ao criar o seu consórcio, deve pensar em organizações que o ajudem a alcançar objetivos e a resolver problemas.

As funções devem ser atribuídas de acordo com o nível de participação no projeto. Os principais participantes devem participar como **beneficiários** ou **entidades afiliadas**; outras entidades podem participar como parceiros associados, subcontratantes e terceiros que forneçam contribuições em espécie. **Os parceiros associados** e terceiros que deem contribuições em espécie devem suportar os seus próprios custos (não se tornarão beneficiários formais de financiamento da UE). **A subcontratação** deve normalmente constituir uma parte limitada e ser executada por terceiros (e não por um dos beneficiários/entidades afiliadas). A subcontratação que exceda 30 % do total dos custos elegíveis deve ser justificada no pedido.

- **Coordenador** — Em subvenções multibeneficiários, os beneficiários participam como consórcio (grupo de beneficiários). Terão de escolher um coordenador, que cuidará da gestão e coordenação do projeto e representará o consórcio junto da autoridade que concede a subvenção. Nas subvenções monobeneficiárias, o beneficiário único será automaticamente coordenador.
- **Entidades afiliadas** — Os requerentes podem participar com entidades afiliadas (ou seja, entidades ligadas a um beneficiário que participam na ação com direitos e obrigações semelhantes aos dos beneficiários, mas que não assinam a subvenção e, por conseguinte, não se tornam beneficiários). Receberão uma parte do dinheiro da subvenção e, por conseguinte, devem cumprir todas as condições do convite à apresentação de propostas e ser validados (tal como os beneficiários); mas não contam para os critérios mínimos de elegibilidade para a composição do consórcio (se for caso disso).
- **Parceiros associados** — Os candidatos podem participar com parceiros associados (ou seja, organizações parceiras que participam na ação, mas que não têm o direito de receber subvenções). Participam sem financiamento e, por conseguinte, não necessitam de ser validados.
- **Acordo de consórcio** — Por razões práticas e jurídicas, recomenda-se a criação de disposições internas que lhe permitam lidar com circunstâncias excecionais ou imprevistas (em todos os casos, mesmo que não sejam obrigatórias ao abrigo da convenção de subvenção). O acordo de consórcio também lhe dá a possibilidade de redistribuir o dinheiro da subvenção de acordo com os seus próprios princípios e parâmetros internos do consórcio (por exemplo, um beneficiário pode reatribuir o dinheiro da sua subvenção a outro beneficiário). O acordo de consórcio permite-lhe, assim, personalizar a subvenção da UE para as necessidades dentro do seu consórcio e também pode ajudar a protegê-lo em caso de litígio.
- **Orçamento equilibrado do projeto** — Os pedidos de subvenção devem assegurar um orçamento equilibrado do projeto e outros recursos suficientes para executar o projeto com **êxito** (*por exemplo, contribuições próprias, receitas geradas pela ação, contribuições financeiras de terceiros, etc.*). Pode ser-lhe pedido que reduza os custos estimados, se estes não forem elegíveis (incluindo excessivos).

**Projetos concluídos/em curso** — As propostas de projetos já concluídos serão rejeitadas; as propostas de projetos já iniciados serão avaliadas caso a caso (neste caso, não podem ser reembolsados custos relativos a atividades realizadas antes da data de início do projeto/apresentação de propostas).

**Regra da inexistência de lucro** — As subvenções NÃO podem dar lucro (ou seja, excedente de receitas + subvenção da UE em relação aos custos). Isto será verificado por nós no final do projeto.

**Ausência de cumulação de financiamento/ausência de duplo financiamento**— É estritamente proibido acumular financiamento a partir do orçamento da UE (exceto no âmbito das «Ações Sinergias da UE»). Fora dessas ações sinergias, uma determinada ação só pode receber uma subvenção do orçamento da UE e, em caso algum, as rubricas de custos podem ser declaradas ao abrigo de duas subvenções da UE. Se, no entanto, quiser beneficiar de diferentes oportunidades de financiamento da UE, os projetos devem ser concebidos como ações diferentes, claramente delineadas e separadas para cada subvenção (sem sobreposições).

**Combinação com subvenções de funcionamento da UE** — A combinação com subvenções de funcionamento da UE é possível, se o projeto não for abrangido pelo programa de trabalho relativo às subvenções de funcionamento e se certificar de que os elementos de custos estão claramente separados na sua contabilidade e NÃO são declarados duas vezes (ver [AGA — Modelo de convenção de subvenção](#) anotada, artigo [6.º2.º-E](#)).

**Propostas múltiplas** — Os candidatos podem apresentar mais do que uma proposta para *diferentes* projetos no âmbito do mesmo convite à apresentação de propostas (e ser-lhes atribuído um financiamento).

As organizações podem participar em várias propostas.

MAS: se existirem várias propostas para projetos *muito semelhantes*, só será aceite e avaliada uma única candidatura; os candidatos serão convidados a retirar um deles (ou será rejeitado).

**Reapresentação** — As propostas podem ser alteradas e novamente apresentadas até ao prazo para apresentação.

**Rejeição** — Ao apresentar a candidatura, todos os candidatos aceitam as condições estabelecidas no presente convite (e os documentos a que se refere). As propostas que não cumpram todas as condições do convite serão **rejeitadas**. O mesmo se aplica aos requerentes: Todos os candidatos têm de cumprir os critérios; se algum deles não o fizer, eles devem ser substituídos ou toda a proposta será rejeitada.

**Cancelamento** — Pode haver circunstâncias que possam exigir o cancelamento da chamada. Neste caso, será informado através de uma chamada ou atualização do tópico. Por favor, note que os cancelamentos não têm direito a compensação.

**Língua** — Pode apresentar a sua proposta em qualquer língua oficial da UE (no entanto, o resumo/resumo do projeto deve estar sempre em inglês). Por razões de eficiência, aconselhamos vivamente a utilização do inglês para toda a aplicação. Se necessitar da documentação do convite noutra língua oficial da UE, queira apresentar um pedido no prazo de 10 dias após a publicação do convite (para obter as informações de contacto, ver [secção 12](#)).

**Transparência** — Em conformidade com o artigo 38.º do Regulamento Financeiro [da UE](#), as informações sobre as subvenções da UE concedidas são publicadas anualmente no [sítio Europa](#).

Isto inclui:

- nomes dos beneficiários
- endereços do beneficiário
- objetivo para o qual a subvenção foi concedida
- montante máximo atribuído.

A publicação pode excepcionalmente ser dispensada (mediante pedido fundamentado e devidamente fundamentado), se existir o risco de a divulgação poder comprometer os seus direitos e liberdades ao abrigo da Carta dos Direitos Fundamentais da UE ou prejudicar os seus interesses comerciais.

**Proteção de dados** — A apresentação de uma proposta no âmbito do presente convite envolve a recolha, utilização e tratamento de dados pessoais. Estes dados serão tratados de acordo com o quadro jurídico aplicável. Será tratada exclusivamente para efeitos de avaliação da sua proposta, gestão subsequente da subvenção e, se necessário, acompanhamento, avaliação e comunicação do programa. Os pormenores são explicados na Declaração de Privacidade do Portal de [Financiamento e Concursos](#).

## Anexo 1

### Tipos de ação da Europa Digital

O Programa Europa Digital utiliza as seguintes ações para executar subvenções:

#### Subvenções Simples

**Descrição:** As Subvenções Simples (SIMPLE) são um tipo flexível de ação utilizada por uma grande variedade de tópicos e pode abranger a maioria das atividades. O consórcio utilizará principalmente os custos de pessoal para executar tarefas da ação, as atividades com terceiros (subcontratação, apoio financeiro, aquisição) são possíveis, mas devem ser limitadas.

**Taxa de financiamento:** 50 %

**Modelo de pagamento:** Pré-financiamento — (x) Pagamento(s) intermédio(s) — pagamento final

#### Ações de apoio às PME

**Descrição:** As ações de apoio às PME (PME) são um tipo de ação que consiste principalmente em atividades que visam diretamente apoiar as PME envolvidas no desenvolvimento e na implantação das capacidades digitais. Este tipo de ação também pode ser utilizado se as PME tiverem de estar no consórcio e realizar investimentos para aceder às capacidades digitais.

**Taxa de financiamento:** 50 %, exceto para as PME às quais se aplica uma taxa de 75 %

**Modelo de pagamento:** Pré-financiamento — (x) Pagamento(s) intermédio(s) — pagamento final

#### Ações de coordenação e apoio (CSA)

**Descrição:** As Ações de Coordenação e Apoio (ACS) são um pequeno tipo de ação (um montante típico de 1-2 milhões) com o objetivo principal de apoiar as políticas da UE. As atividades podem incluir a coordenação entre os diferentes intervenientes para medidas de acompanhamento, tais como normalização, divulgação, sensibilização e comunicação, ligação em rede, serviços de coordenação ou apoio, diálogos políticos e exercícios e estudos de aprendizagem mútua, incluindo estudos de conceção de novas infraestruturas, e podem também incluir atividades complementares de planeamento estratégico, ligação em rede e coordenação entre programas em diferentes países.

**Taxa de financiamento:** 100 %

**Modelo de pagamento:** Pré-financiamento — (x) Pagamento(s) intermédio(s) — pagamento final

#### Subvenções para contratos públicos

**Descrição:** As subvenções para contratos públicos são um tipo especial de ação em que o principal objetivo da ação (e, por conseguinte, a maioria dos custos) consiste na aquisição de bens ou serviços e/ou em tarefas de subcontratação. Contrariamente às subvenções da PAC para contratos públicos (*ver infra*), não existem regras específicas em matéria de contratos públicos (ou seja, aplicam-se regras habituais para a aquisição), nem existe um limite para as «autoridades/entidades adjudicantes». Os custos de pessoal devem ser limitados neste tipo de ação; são, em geral, utilizados para gerir a subvenção, a coordenação entre os beneficiários, a preparação dos contratos públicos.

**Taxa de financiamento:** 50 %

**Modelo de pagamento:** Pré-financiamento — segundo pré-financiamento (para fornecer o fluxo de caixa necessário para financiar os contratos públicos) — pagamento do saldo

## Subvenções PAC para contratos públicos

**Descrição:** Os CPA Grants for Procurement (PACGP) são um tipo específico de ação para a adjudicação de contratos no âmbito de convenções de subvenção realizadas por «autoridades/entidades adjudicantes», na aceção das diretivas da UE relativas aos contratos públicos (Diretivas 2014/24/UE, 2014/25/UE e 2009/81/CE), que visam bens e serviços digitais inovadores (ou seja, novas tecnologias no caminho da comercialização, mas ainda não amplamente disponíveis).

**Taxa de financiamento:** 50 %

**Modelo de pagamento:** Pré-financiamento — segundo pré-financiamento (para fornecer o fluxo de caixa necessário para financiar os contratos públicos) — pagamento do saldo

## Subvenções para apoio financeiro

**Descrição:** As subvenções para apoio financeiro (GfS) centram-se especialmente nas subvenções em cascata. A maior parte da subvenção será distribuída através de apoio financeiro a terceiros com disposições especiais na convenção de subvenção, montantes máximos a terceiros, pré-financiamento múltiplo e obrigações de apresentação de relatórios.

O anexo 5 do modelo de convenções de subvenção prevê regras específicas para este tipo de ação no que diz respeito aos conflitos de interesses, aos princípios da transparência, da não discriminação e da boa gestão financeira, bem como ao procedimento e aos critérios de seleção.

A fim de assegurar a obrigação de cofinanciamento no programa, o apoio a terceiros deve cobrir apenas 50 % dos custos de terceiros.

**Taxa de financiamento:** 100 % para o consórcio, cofinanciamento de 50 % pelo terceiro apoiado

**Modelo de pagamento:** Pré-financiamento — segundo pré-financiamento (para fornecer o fluxo de caixa necessário para financiar subsubvenções) — pagamento do saldo

## Subvenções de montante fixo

**Descrição:** As subvenções de montante fixo reembolsam um montante fixo geral para todo o projeto e o consórcio no seu conjunto. O montante fixo é fixado ex ante (o mais tardar aquando da assinatura da subvenção), com base numa metodologia definida pela autoridade que concede a subvenção (quer com base num orçamento pormenorizado do projeto quer noutros parâmetros predefinidos). O montante fixo cobrirá todos os custos diretos e indiretos dos beneficiários para o projeto. Os beneficiários não têm de comunicar os custos reais, apenas têm de reclamar o montante fixo uma vez realizado o trabalho. Se a ação não for corretamente executada, apenas uma parte do montante fixo será paga.

**Taxa de financiamento:** 100 %/50 %/50 % e 75 % (para as PME)

**Modelo de pagamento:** Pré-financiamento — (x) Pagamento(s) intermédio(s) — pagamento final

## Parcerias-Quadro (APP) e Subvenções Específicas (SGA)

### APP

**Descrição:** Os APP estabelecem um mecanismo de cooperação a longo prazo entre a autoridade que concede a subvenção e os beneficiários das subvenções. O APP especifica os objetivos comuns (plano de ação) e o procedimento de concessão de subvenções específicas. As subvenções específicas são concedidas através de ações beneficiárias identificadas (com ou sem concorrência).

**Taxa de financiamento:** inexistência de financiamento para o APP

**SGA**

**Descrição:** As ASG estão ligadas a um APP e executam o plano de ação (ou parte dele). São adjudicados através de um convite à apresentação de uma proposta (ação do beneficiário identificado). A composição do consórcio deve, em princípio, corresponder (o que significa que apenas as entidades que fazem parte do APP podem participar numa SGA), mas, caso contrário, a execução é bastante flexível. Os APP e as ASG podem ter diferentes coordenadores; outros parceiros do APP são livres de participar ou não numa SGA. Não há limite para o montante de ASG assinados ao abrigo de um APP.

**Taxa de financiamento:** 50 %

**Modelo de pagamento:** Pré-financiamento — (x) Pagamento(s) intermédio(s) — pagamento final

## Anexo 2

### **Restrições de elegibilidade nos termos do artigo 12.º, n.os 5 e 6, e do artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento Digital Regulamento Europa**

#### **Restrições de segurança Artigo 12.º, n.os 5 e 6**

Se tal for indicado no Programa de Trabalho Europa Digital, e se tal se justificar por razões de segurança, os tópicos podem excluir a participação de entidades jurídicas *estabelecidas num país terceiro* ou num país associado ao PED, ou estabelecidas no território da UE, mas *controladas* por um país terceiro ou por entidades jurídicas de países terceiros (incluindo países associados ao PED)<sup>19</sup>.

Esta restrição é aplicável ao SO1 (computação de alto desempenho), ao SO2 (inteligência artificial) e ao SO3 (cibersegurança), mas a diferentes níveis.

- No caso do SO3, a disposição é aplicada da forma mais rigorosa. Quando ativadas, apenas as entidades estabelecidas na UE e controladas a partir da UE poderão participar; as entidades de países associados (que são normalmente elegíveis) NÃO podem participar — salvo disposição em contrário no programa de trabalho.
- No SO1 e no SO2, podem participar entidades estabelecidas em países associados e entidades controladas por países terceiros, desde que cumpram as condições estabelecidas no programa de trabalho (geralmente:
  - para os países associados: ser formalmente associado ao Programa Europa Digital e receber uma avaliação positiva da Comissão sobre as respostas ao questionário de segurança do país associado.
  - para os participantes: apresentação de uma garantia que demonstre ter tomado medidas para garantir que a sua participação não viola os interesses em matéria de segurança ou de autonomia estratégica da UE).

os países do EEE (e os participantes de países do EEE) estão isentos destas restrições (e requisitos adicionais) porque os países do EEE beneficiam de um estatuto equivalente ao dos Estados-Membros.

A fim de determinar a propriedade e o estatuto de controlo, os participantes<sup>20</sup> terão de preencher e apresentar uma [declaração sobre a propriedade e o controlo no âmbito da proposta](#) (e, posteriormente, ser solicitado a apresentar documentos comprovativos) ([ver Orientações sobre a participação em convites limitados ao PED, ao ES, ao FED e ao CEF-DIG](#)).

Além disso, caso seja exigida uma garantia, os participantes terão igualmente de preencher o modelo de [garantia](#), aprovado pelas autoridades competentes do seu país de estabelecimento, e apresentá-lo à autoridade que concede a subvenção, que avaliará a sua validade.

A ativação destas restrições tornará igualmente aplicáveis uma série de disposições específicas da convenção de subvenção, tais como restrições por país para os custos elegíveis, restrições por país para a subcontratação e regras especiais para a execução, exploração dos resultados e transferências e licenciamento exclusivo dos resultados.

<sup>19</sup>

<sup>20</sup>

Serviço de validação.

---

Ver artigo 12.º, n.os 5 e 6, do Regulamento Europa Digital 2021/694.  
Todos os tipos de participantes, exceto as entidades que são validadas como organismos públicos pela Central

Assim:

- a participação em qualquer qualidade (enquanto beneficiária, entidade afiliada, parceiro associado, subcontratante ou destinatário de apoio financeiro a terceiros) está igualmente limitada a entidades estabelecidas e controladas por países elegíveis.
- as atividades do projeto (incluindo trabalhos subcontratados) devem ter lugar em países elegíveis
- a convenção de subvenção prevê restrições específicas em matéria de DPI.

#### **Restrições à autonomia estratégica Artigo 18.º, n.º 4**

Se indicado no Programa de Trabalho Europa Digital, os convites à apresentação de propostas podem limitar a participação a entidades *estabelecidas* na UE e/ou a entidades estabelecidas em países terceiros associados ao programa por razões de autonomia estratégica da UE21.

A aplicação do presente artigo tornará aplicáveis uma série de disposições específicas da convenção de subvenção, tais como restrições por país para custos elegíveis, restrições por país à subcontratação e regras especiais para a execução, exploração dos resultados e transferências e licenciamento exclusivo dos resultados.

U Para mais informações, ver [Orientações sobre a participação em convites limitados ao DEP, ES, EDF e CEF-DIG](#).